



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração - SAD
Departamento de Recursos Materiais – DRM

Estudos Técnicos Preliminares DRM 2025 0007

Os presentes estudos técnicos preliminares, na forma do inciso XX do artigo 6º da **LEI Nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, caracteriza o interesse público envolvido, a sua melhor solução e dá base ao termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação de empresa para prestação de serviços de solução tecnológica integrada a ser utilizada pelas unidades do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte responsáveis pela gestão orçamentária, financeira e contábil, assim como patrimonial, almoxarifado, licitações, contratos, convênios, compras e folha de pagamento, portal da transparência, recursos humanos e relatório do TCE.

NATAL / RN

[Julho 2025]

Elaborado por:

AARÃO LYRA

ALESSANNA LARISSA AZEVÊDO VITORIANO

ÉRICA CAROLINA CAVALCANTI DE PAULA RÊGO

EUDES ALBUQUERQUE DE ANDRADE

RENIS GOMES DA SILVA

Processo Sigajus 04101.033492/2025-92.

1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso I do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021): Como, sob a perspectiva do interesse público, é fundamental **prover meios para que a prestação de serviços de solução tecnológica integrada a ser utilizada pelas unidades do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte responsáveis pela gestão orçamentária, financeira e contábil, assim como patrimonial, almoxarifado, licitações, contratos, convênios, compras e folha de pagamento, portal da transparência, recursos humanos e relatório do TCE possam ser prestados por meio da contratação de empresa privada**, de modo a liberar, tanto quanto possível, os profissionais do quadro permanente de servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação para a execução de atividades diretamente relacionadas à sua área-fim (prestação da jurisdição), faz-se necessário realizar nova licitação, posto que o Contrato Nº 33/2021, formalizado com base na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por meio do qual parte relevante dessas atividades é hoje desenvolvida, completará 60 meses de vigência em junho de 2026.

Ademais, não é de hoje que o Poder Judiciário do Rio Grande do Norte vem carecendo de soluções integradas que possam atender às suas mais diversificadas demandas administrativas internas, posto que essa carência vem afetando de forma significativa o desempenho dos servidores em suas atividades mais rotineiras, com muitas atividades desenvolvidas de forma desarmônicas, gerando redundância ou falta de acesso às informações, com destaque para a dificuldade de integração dos sistemas internos com Sigajus, GRH, DJe e SOFC, que por vezes trabalham de maneira independente e desconexa dos meios de controle interno do Poder Judiciário.

Neste cenário, a produtividade dos servidores que atuam nestas áreas é reduzida de forma vertiginosa, ao se pensar em processamento manual desta gama de informações, sem contar que a probabilidade de erro no levantamento de informações cresce consideravelmente a partir do momento em que é tão custoso ao servidor encontrar a informação desejada. O alcance de padrões de excelência, ou pelo menos, das melhores práticas de mercado, deve ser buscado por qualquer instituição, inclusive pelos entes públicos.

Outrossim, a modernização da gestão tem sido um dos principais desafios do Estado Brasileiro, onde se busca agilidade e simplificação de processos,

transparência, redução de custos e de tempo na execução e registro de atos administrativos.

Nestes termos, a implantação de um sistema integrado se justifica, pois representará grande avanço para a gestão administrativa do PJRN, uma vez que permitirá muito melhorar o controle refinado dos procedimentos, auxiliando na melhoria do processo decisório.

2 DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021): No **Plano de Contratações Anual (PCA) 2025**, disponibilizado no sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, consta a previsão de R\$526.050,00 para custeio anual do “*Serviço de fornecimento de solução tecnológica de sistema de gestão integrado, sob demanda possui, natureza contínua, contemplando a configuração, customização, disponibilização e o licenciamento dos módulos de compras, orçamento, finanças, contabilidade pública, contratos, convênios, licitação, folha de pagamento e contracheque, incluindo serviço de integração, suporte, manutenção, migração e limpeza de dados, bem como a capacitação e treinamento de usuários do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte – PJRN*”, necessário à operação do atual contrato (Contrato Nº 33/2021).

2.1 Entretanto, como a contratação do novo sistema, que contemplará mais módulos que a solução atual para serem ativados paulatinamente, muito provavelmente, demandará, ainda em 2025, recursos para fazer frente aos custos de migração de dados e implantações iniciais dos módulos a serem contratados, só se terá uma estimativa mais próxima do valor a se reservar tanto ainda para 2025 quanto para 2026 quando da elaboração do termo de referência, quando será proposto cronograma físico/financeiro da implantação e operação da nova solução.

3 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021): No futuro termo de referência serão apresentadas as exigências necessárias à demonstração de atuação no ramo de atividade e da capacidade para prestar serviços de solução tecnológica administrativa integrada.

4 DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (inciso IV do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021): Como, embora conste do Documento de Formalização da Demanda (DFD) que **o presente planejamento visa “garantir a continuidade dos serviços prestados pela empresa TOPDOWN CONSULTORIA LTDA ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, cujo contrato nº 33/2021 se encerra em 23 de junho de 2026”,** e tem por objeto o “fornecimento de solução tecnológica de sistema de gestão integrado, sob demanda, contemplando a configuração, customização, disponibilização e o licenciamento dos módulos de compras, orçamento, finanças, contabilidade pública, contratos, convênios, licitação, folha de pagamento e contracheque, incluindo serviços de integração, suporte, manutenção, migração e limpeza de dados, bem como a capacitação e treinamento de usuários do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte – PJRN” (grifos), a nova solução a contratar - também na forma daquele DFD - deverá ser mais abrangente, contemplando “prestação de serviços de solução tecnológica integrada a ser utilizada pelas unidades do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte responsáveis pela gestão orçamentária, financeira e contábil, assim como patrimonial, almoxarifado, licitações, contratos, convênios, compras e folha de pagamento, portal da transparência, recursos humanos e relatório do TCE” (grifos), sendo necessário deixar à fase de elaboração do termo de referência a estimativa das quantidades a contratar.

5 DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (inciso V do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021): A princípio, considerando as lições aprendidas com a execução de contratos anteriores da área de tecnologia da informação e comunicação, não necessariamente do mesmo objeto, e, em especial, do Contrato Nº 33/2021, com aplicação dos conceitos relacionados ao Ciclo PDCA¹, sugere-se que a nova contratação possibilite a ativação gradual dos módulos, com base em cronograma preliminar a ser definido na fase de elaboração do termo de referência, em razão das prioridades estabelecidas pela Administração, objetivando garantir a melhor relação custo/benefício na implantação, respeitando-se a interdependência entre os módulos antigos e novos, de modo a minimizar o tempo de inserção da nova solução.

1 PDCA (do inglês: PLAN - DO - CHECK - ACT/Adjust) é um método iterativo de gestão de quatro passos (Planejar, Executar, Verificar e Ajustar), utilizado para o controle e melhoria contínua de processos e produtos.

5.1 Na forma do Art. 106 da LEI Nº 14.133 de 2021, homenageando os princípios da eficiência e da economicidade, tanto pela necessidade de se diferir no tempo a ativação dos diversos módulos que comporão a solução quanto minimizar os impactos financeiros da implantação e melhor aproveitar os benefícios que se intenta obter com a completa ativação, **sugere-se que o futuro contrato tenha vigência inicial de cinco anos**, com possibilidade de prorrogação da vigência por igual e sucessivo período, com *“reajustamento em sentido estrito, ... , mediante previsão de índices específicos ou setoriais”*, *“observado o interregno mínimo de 1 (um) ano”*, na forma do Art. 25, §8º, I da mesma LEI.

6 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021): Como a contratação do novo sistema, a princípio, contemplará mais módulos a contratação do novo sistema, que contemplará mais módulos que a solução atual para serem ativados paulatinamente, muito provavelmente, demandará, ainda em 2025, recursos para fazer frente aos custos de migração de dados e implantações iniciais dos módulos a serem contratados, só se terá uma estimativa mais próxima do valor a se reservar tanto ainda para 2025 quanto para 2026 quando da elaboração do termo de referência, quando será proposto cronograma físico/financeiro da implantação e operação da nova solução;

7 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (inciso VII do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021): Contratar empresa especializada na prestação de serviços contínuos de solução tecnológica integrada a ser utilizada pelas unidades do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte responsáveis pela gestão orçamentária, financeira e contábil, assim como patrimonial, almoxarifado, licitações, contratos, convênios, compras e folha de pagamento, portal da transparência, recursos humanos e relatório do TCE; havendo duas possibilidades, a saber:

7.1 **Licitação pública**, com aceitação de riscos vinculados ao próprio processo, dentre os quais a possibilidade de fracasso do certame, bem como, ainda que haja sucesso, comprometimento dos prazos para implantação, migração de dados e treinamento da nova solução;

7.2 Contratação, por inexigibilidade de licitação, na forma do Art. 74 da Lei Nº 14.133, de 2021, da empresa Thema Informática Ltda., no modelo SAAS (software como serviço), incluindo-se os serviços de customizações, treinamentos, assessoria operacional, implantação, manutenção e suporte com contratação da prestação de serviço para disponibilização integral da solução do software GRP;

7.2.1 Essa opção se justificaria no fato do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, em 2002, ter adquirido o ERP-Pública chamado ADM/RH de propriedade daquela empresa, cuja versão é denominada de GRP WEB, sendo 100% disponibilizada pela internet, fazendo parte de um conjunto de soluções integradas, num ecossistema. A licença de uso dos produtos no processo de 2002 foi do tipo "Licenças de Uso definitivas e perpétuas", ou seja, não possuem prazo de validade, portanto ainda estão vigentes. Ademais, registre-se que em 2018 foi realizado um novo processo com o objetivo de realizarmos um novo contrato para a disponibilização dos produtos componentes da Solução GRP (versão Web) para a migração dos Sistemas componentes do ADM/RH para o ambiente em nuvem, no modelo IaaS (Infrastructure as a Service) operando tais soluções em ambiente de Cloud (Contrato Nº 13/2018). As licenças disponibilizadas neste último contrato, em nova versão WEB do GRP, foram as mesmas adquiridas via licença de uso definitiva e perpétuas no processo de 2002.

Assim, considerando que:

- a) A possibilidade de contratação da empresa Thema Informática Ltda., por inexigibilidade de licitação, na forma do Art. 74 da Lei Nº 14.133, de 2021, foi objeto de estudo no âmbito do processo Sigajus 04101.083691/2023-09, não tendo sido contratada unicamente em razão do "valor da contratação pretendida, associado à política de contenção de despesas adotada por esta gestão do PJRN" (grifos);
- b) O sistema da Thema Informática Ltda. já opera, em outros entes da Federação, de forma integrada ao **SIGEF** (Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal da Minsait), que se tornou uma ferramenta valiosa para órgãos públicos que buscam obter mais agilidade e transparência nos processos de planejamento e execução orçamentária,

financeira e contábil, tendo sido adotado como sistema único pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

- c) O escopo atualmente demandado é menor que aquele avaliado em 2023 e, por consequência, deverá resultar numa contratação menos onerosa;
- d) Diversos outros tribunais de justiça têm firmados contratos com a Thema Informática Ltda. para implantação de diversos módulos dessa solução, seja por meio de convênio, termos de cooperação e/ou contratações por inexigibilidade de licitação, a saber:
- Tribunal de Justiça do Acre;
 - Tribunal de Justiça de Alagoas;
 - Tribunal de Justiça do Ceará;
 - Tribunal de Justiça do Espírito Santo;
 - Tribunal de Justiça do Mato Grosso;
 - Tribunal de Justiça do Pará;
 - Tribunal de Justiça da Paraíba;
 - Tribunal de Justiça de Pernambuco;
 - Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro;
 - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul;
 - Tribunal de Justiça de Roraima;
 - Tribunal de Justiça de Santa Catarina;
 - Tribunal de Justiça de São Paulo;
 - Tribunal de Justiça de Sergipe;
 - Tribunal de Justiça de Tocantins.

Sugere-se que seja autorizada a retomada do estudo quanto à possibilidade de contratação da empresa Thema Informática Ltda., por inexigibilidade de licitação, na forma do Art. 74 da Lei Nº 14.133, de 2021, agora com menor escopo, no modelo SAAS (software como serviço), incluindo-se os serviços de customização, treinamento, assessoria operacional, implantação, manutenção e suporte com contratação da prestação de serviço para disponibilização integral da solução do software GRP.

8 DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (inciso VIII do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021): Observando tanto os aspectos econômicos quanto principalmente gerenciais e operacionais, a contratação em **GRUPO ÚNICO se revela imprescindível ao sucesso da contratação**, posto que se objetiva dotar o Poder Judiciário do Rio Grande

do Norte de **solução tecnológica administrativa integrada** de gestão orçamentária, financeira e contábil, assim como patrimonial, almoxarifado, licitações, contratos, convênios, compras e folha de pagamento, portal da transparência, recursos humanos e relatório do TCE.

8.1 Na hipótese da Administração vir a optar pela realização de licitação pública, com base no disposto no inciso II do artigo 10 do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, registra-se não ser desejável dar tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte, posto que não seria vantajoso, podendo causar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, bem como à gestão contratual, sob o elevado risco de penalizar a Administração e comprometer a melhor prestação do serviço.

9 DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021): Ter implantado um sistema administrativo integrado que possibilite alcançar padrões de excelência na gestão, com implantação das melhores práticas de mercado, possibilitando agilidade e simplificação de processos, transparência, redução de custos e de tempo no desenvolvimento e registro dos atos administrativos, permitindo otimizar o controle refinado dos procedimentos, com consequente melhoria no processo decisório.

10 DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (inciso X do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021): Por se tratar de contratação rotineira, a Administração já se encontra preparada para fiscalizar e gerir o futuro contrato, nada havendo que deva ser providenciado previamente à contratação;

11 DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inciso XI do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021): A presente contratação não guarda correlação ou mesmo interdependência com nenhum outro processo de contratação em andamento para consecução do objetivo de *"contratação de empresa para prestação de serviços de solução tecnológica integrada a ser utilizada pelas unidades do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte responsáveis pela gestão orçamentária, financeira e contábil, assim como patrimonial, almoxarifado, licitações, contratos, convênios, compras e folha de pagamento, portal da transparência, recursos humanos e relatório do TCE"*;

- 12 DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS** (inciso XII do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021): Como a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação 100% disponibilizada pela internet não gera impactos ambientais relevantes, além daqueles decorrentes do uso dos equipamentos já existentes (computadores, impressoras, sistemas de comunicação), cujos impactos já são devidamente tratados pela Administração, não há que se falar em ações de adicionais de mitigação;
- 13 DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** (inciso XIII do §1º do artigo 18 da LEI Nº 14.133, de 2021): Por todo o acima exposto, é possível asseverar que a *“contratação de empresa para prestação de serviços de solução tecnológica integrada a ser utilizada pelas unidades do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte responsáveis pela gestão orçamentária, financeira e contábil, assim como patrimonial, almoxarifado, licitações, contratos, convênios, compras e folha de pagamento, portal da transparência, recursos humanos e relatório do TCE”* se revela como a solução mais adequada ao objetivo de se vir a ter implantado um sistema administrativo integrado que possibilite alcançar padrões de excelência na gestão, com implantação das melhores práticas de mercado, possibilitando agilidade e simplificação de processos, transparência, redução de custos e de tempo no desenvolvimento e registro dos atos administrativos, permitindo otimizar o controle refinado dos procedimentos, com consequente melhoria no processo decisório.

Natal, 24 de julho de 2025.

Eudes Albuquerque de Andrade

Presidente da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 782/2025-TJ-PR
Representante da área demandante patrimonial
Matrícula 151.431-8

Aarão Lyra

Membro da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 782/2025-TJ-PR
Representante da área técnica
Matrícula 165.229-0

**Alessanna Larissa Azevedo
Vitoriano**

Membro da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 782/2025-TJ-PR
Representante da área demandante financeira e
contábil
Matrícula 208.479-1

**Érica Carolina Cavalcanti de
Paula Rêgo**

Representante da área administrativa
Matrícula 204.903-1

Renis Gomes da Silva

Membro da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 782/2025-TJ-PR
Representante da área demandante recursos
humanos
Matrícula 900.485-3